

AVT-447/2019  
Proj-556/2019  
PASTOR LUCIANO BRENO



LEI N° 7.617

De 25 de Junho de 2020

**INCLUI PROFISSIONAIS DE SAÚDE MENTAL NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

**LEI**

**Art.1º** - O Executivo Municipal incluirá profissionais de saúde mental nas equipes de saúde da família do Município de Campina Grande – PB.

**Parágrafo único.** Por profissionais de saúde mental entendem-se psicólogos e médicos psiquiatras devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais de sua categoria.

**Art. 2º** - Esta medida se aplica a todas as equipes já implementadas e àquelas a implantar. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente